



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI N.º 280, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

“CRIA PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE LEITE A FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes e de Baixa Renda, denominado “Leite é Vida”, no âmbito do município de Crixás do Tocantins.

Parágrafo único. O Programa é destinado ao atendimento de famílias em situações de vulnerabilidade social e ou insegurança alimentar, com crianças de até seis(06) anos de idade; gestantes, a partir da constatação da gestação pelo Posto de Saúde; nutrízes até 06 meses após o parto; deficientes e; idosos com 60 anos ou mais.

Art. 2º - Cada beneficiário terá direito a um litro de leite fluido por dia, até o limite de 02 litros por família. Os beneficiários deverão ter renda familiar mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ salário, conforme LOAS Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o desenvolvimento, coordenação, execução e controle do Programa.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa advirão da seguinte dotação orçamentária, no base 2012:
08.243.0005.2.015 - Leite e Vida
3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo - Recursos Próprios

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Março de 2012.

SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Recebido
16/03/2012
Keila